



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N° 468 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a redução das representações dos cargos comissionados da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Sobral, a reduzir em até 90% (noventa por cento), através de ato normativo, os valores pagos a título de representação, aos cargos comissionados do Poder Legislativo, quando a folha de pagamento ultrapassar o limite constitucional previsto no § 1º do artigo 29-A.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de novembro de 2003.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal